

LEI Nº 6/1954

Altera a Lei nº 2, de 23 de Maio de 1953, em seu Artigo 15, e parágrafo único do mesmo Artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVOA MOUR, DECRETA:-

- Artigo 1º - Fica revogado o artigo 15 e o parágrafo único do mesmo Artigo, da Lei nº 2 de 23 de Maio de 1953.
- Artigo 2º - A taxa de pavimentação poderá ser cobrada em prestações que serão bi-mensais, e os débitos vencerão juros de 1% (doze por cento) ao ano.
- § Único - Na hipótese do artigo, as prestações serão no máximo em número de seis (6), e de valor nunca inferior a \$ 100,00 (cem cruzeiros).
- Artigo 3º - O interessado terá 10 (dez) dias de prazo, a contar da data do Aviso de Lançamento, para fazer qualquer reclamação, que julgar de seu interesse.
- Artigo 4º - O contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do Aviso de Lançamento da Taxa, para pagar integralmente o valor do débito, independente de juros.
- Artigo 5º - O vencimento das prestações se dará da seguinte forma:
- | | | |
|------------|-----|--|
| A primeira | até | 50 dias |
| A segunda | até | 120 dias |
| A terceira | até | 180 dias |
| A quarta | até | 240 dias |
| A quinta | até | 300 dias |
| A sexta | até | 360 dias, respectivamente, da data do Aviso de Lançamento. |
- § Único - O pagamento da primeira ou mais prestações, até 15 (quinze) dias da data de Lançamento, isenta o contribuinte dos juros sobre as mesmas.
- Artigo 6º - Vencidas e não pagas, uma ou mais prestações, os débitos verificados serão acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), e em seguida, inscritas para cobrança executiva.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

João Benedito de Oliveira
(João Benedito de Oliveira)
Presidente

(Fued Maluf)
1º Secretário